

Assinado eletronicamente por: JOSIMAR CARVALHO DE SOUZA - 27/08/2019 16:59:31
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082716593184000000049136636>
Número do documento: 19082716593184000000049136636

Num. 49912000 - Pág. 1

27/08/2019

2a Via de Fatura

NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

COMPANHIA ENERGÉTICA
DE PERNAMBUCO
AV.JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA,
RECIFE, PERNAMBUCO
CEP 50050-902
CNPJ 10.835.932/0001-08
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0005943-93



Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02
COMERCIAL 116 | PRONTIDÃO 116
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142
Ouvíndia 0800 282 5599
Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado
de Pernambuco-ARPE: 0800-727-0167-Ligação Gratuita de Telefones Fixos
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
167-Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE

ANTONIO FERNANDO DE MELLO REGO FILHO
CPF: 426.216.314-87

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

RUA SERGIO CUSTODIO DE OLIVEIRA 20

ZONA RURAL MACHADOS/MACHADOS RURAL
55740-000 MACHADOS PE

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010),
tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à
disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no
site www.celpe.com.br

DATA DE VENCIMENTO

09/08/2019

TOTAL A PAGAR (R\$)
0,00

DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

03/08/2019

DATA DA APRESENTAÇÃO
03/08/2019

NÚMERO DA NOTA FISCAL
071789760

CONTA CONTRATO

007018041337

Nº DO CLIENTE
2013719888

Nº DA INSTALAÇÃO
0005096538

CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL - BAIXA RENDA COM NIS
Monofásico

RESERVADO AO FISCO

D78F.1B6F.9BC2.A544.D0AE.48B7.8426.012F

DESCRÍÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRÍÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)
Consumo Ativo até 30 kWh	30,00	0,19124008	5,73
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	70,00	0,32784015	22,94
Consumo Ativo superior a 100 até 220 kWh	7,00	0,49176022	3,44
Acréscimo Bandeira AMARELA			0,81
Acréscimo Bandeira VERMELHA			0,22
Contrib. Ilum. Pública Municipal			10,55
TOTAL DA FATURA			43,69

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

ICMS	PIS	COFINS						
BASE DE CALCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CALCULO	%	VALOR DO IMPPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
0,00		0,00	33,14	0,74	0,24	33,14	3,42	1,13

Tarifas Aplicadas

Consumo Ativo até 30 kWh 0,18328450
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh 0,31420200
Consumo Ativo superior a 100 até 220 kWh 0,47130300

HISTÓRICO DO CONSUMO

kWh

AGO 19		107
JUL 19		113
JUN 19		132
MAI 19		134
ABR 19		89
MAR 19		99
FEV 19		93
JAN 19		95
DEZ 18		115
NOV 18		127
OUT 18		120
SET 18		121
AGO 18		99

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

	R\$	%
Geração de Energia	16,17	48,80
Transmissão	1,63	4,92
Distribuição (Celpe)	9,89	29,84
Encargos Setoriais	0,97	2,93
Tributos	1,37	4,13
Perdidas de Energia	3,11	9,38
TOTAL	33,14	100

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

DESCRÍÇÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO	META MENSAL	META TRIM.	META ANUAL			
jun/2019								
DIC-No.de horas sem Energia	BOM JARDIM	0,00	11,30	22,61	45,22			
FIC-No.de vezes sem Energia		0,00	7,67	15,34	30,69			
DMIC-Duração máxima de interrupção contínua		0,00	6,19	0,00	0,00			
DICRI-Duração de interrupção em dia crítico			Limite DICRI: 16,60					
EUUSD-Valor do Encargo de Uso = R\$ 16,02								
Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.								

DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA LEITURA: 03/09/2019

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Pague no ponto mais perto de você! macia alencar sousa - spp: machados centro / mundo net: machados centroLista completa em www.celpe.com.br."
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Vermelha. Mais informações em www.aneel.gov.br.
O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.
Pagto. em atraso gera multa 2% (Res414/ANEEL), Juros 1% a.m (Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês
Isenção do ICMS conforme art. 9, XLVIII, a, 2.2.2, do RICMS-PE.
Desconto pela aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei nº 10.438 de 26/04/02 - R\$ 30,10.
O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.

NÍVEIS DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)
MÍNIMO	MÁXIMO
220	202
231	

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

DESTAQUE AQUI

CONTA CONTRATO 007018041337	MÊS/ANO 08/2019	TOTAL A PAGAR(R\$) 0,00	VENCIMENTO 09/08/2019	TALÃO DE PAGAMENTO Evite dobrar, perfurar ou rasurar. Este canhoto será usado em leitora ótica.
---------------------------------------	---------------------------	-----------------------------------	---------------------------------	---

FATURA PAGA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ANTÔNIO FERNANDO DE MELLO REGO FILHO, brasileiro, divorciado, motorista, RG nº 1.589.823 SSP/PE, inscrito no CPF (MF) sob o nº 426.216.314-87, CNH nº 03523434640, DETRAN/PE, residente na Rua Sérgio Custódio de Oliveira, 20, Zona Rural, Machados-PE, CEP: 55.740-000.

OUTORGADOS: JOSIMAR CARVALHO DE SOUZA, ISMAR TIBURTINO DOS SANTOS e DINARA GUIMARÃES DA SILVA, brasileiros, casados, advogados, inscritos na OAB/PE sob os nºs 40.200, 29.455 e 14.650, respectivamente, com endereço profissional sito na Rua Matias de Albuquerque, nº 223, Sala 804, Edf. Bancomércio, Santo Antônio, Recife/PE, CEP:50010-090. Email: carvasouza.assessoria@gmail.com.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, o(s) outorgante(s) acima qualificado(s), nomeia(m) e constitui(em) como seu(s) bastante(s) procurador(a)(s) e advogado(a)(s), o(a)(s) outorgado(a)(s) também qualificado(a)(s), para representá-lo(a)(s) no que diz respeito a atos processuais em qualquer juízo, instância ou tribunal, com poderes da cláusula “ad judicia et extra” para o fórum em geral, mais os poderes especiais, podendo para tanto acordar, desistir, transigir, receber e dar quitação, receber alvará, firmar compromissos, tomar ciência de despachos e notificações, propor recurso ou desistir deles, enfim, praticar todos os atos necessários e em lei admitidos, e tudo o mais que se fizer necessário ao desempenho satisfatório do seu mandato, referente a procedimentos processuais, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de poderes.

Também através do presente Instrumento Particular de Contrato de Honorários Advocatícios, vêm, o (a) contratante, pactuar o valor dos honorários profissionais em **30% (trinta por cento)** do valor BRUTO e devidamente atualizado da Condenação, quer em caso de conciliação, quer em caso de execução, os quais serão destinados ao Bacharel: Josimar Carvalho de Souza (OAB/PE 40.200-D).

A Contratante autoriza, desde já, a retenção do percentual pactuado quando da liberação do crédito a que porventura venha a ter direito nos presentes autos. Assim, estando justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e valor, elegendo o foro de Recife para dirimir possíveis dúvidas ou omissões, por mais privilegiado que outros o sejam.

Recife-PE, 15 de agosto de 2019.

Antonio Fernando de Mello Rego Filho
OUTORGANTE



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

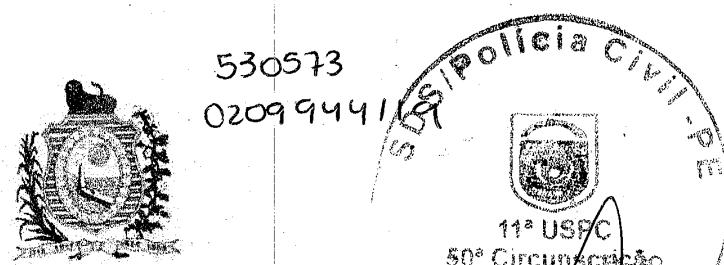
ANTÔNIO FERNANDO DE MELLO REGO FILHO, brasileiro, divorciado, motorista, RG nº 1.589.823 SSP/PE, inscrito no CPF (MF) sob o nº 426.216.314-87, CNH nº 03523434640, DETRAN/PE, residente na Rua Sérgio Custódio de Oliveira, 20, Zona Rural, Machados-PE, CEP: 55.740-000. Declaro para os devidos fins, que sou pobre na forma da lei, encontrando-me em situação econômica que não me permite demandar em juízo sem prejuízo do meu próprio sustento e da minha família, enquadrando-me nas condições estabelecidas no artigo 98 e 99 § 4º da Lei 13.105/2015 (NCPC), requerendo assim, os benefícios da assistência judiciária gratuita aos necessitados.

Recife-PE, 15 de agosto de 2019.

Antônio Fernando de Mello Rego Filho

Declarante





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 050ª CIRCUNSCRIÇÃO - NAZARÉ DA MATA - DP50ªCIRC
DINTER1/11ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°. 19E0140000529

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **16/05/2019** às **11:50**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia **8/3/2019** às **14:00**

Fato ocorrido no endereço: **MUNICIPIO DE NAZARE DA MATA, 1, RODOVIA FEDERAL BR-408, PRÓXIMO À PRAÇA DA GRE - GERENCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO** - Bairro: **CENTRO - NAZARE DA MATA/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **RODOVIA FEDERAL**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR \ AGENTE)
ANTONIO FERNANDO DE MELLO REGO FILHO (VITIMA)

21 JUN. 2019

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): DESCONHECIDO
VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): ANTONIO FERNANDO DE MELLO REGO FILHO

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

ANTONIO FERNANDO DE MELLO REGO FILHO (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **ALICE PAES DE MELLO REGO** Pai: **ANTONIO FERNANDO DE MELLO REGO** Data de Nascimento: **5/6/1964** Naturalidade: **RECIFE / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **1589823/SSP/PE (RG), 42621631487 (CPF), 03523434640 (CNH)**
Estado Civil: **DIVORCIADO(A)** Escolaridade: **2º GRAU COMPLETO** Profissão: **MOTORISTA** Telefones Celulares: **- 987256872**

Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE MACHADOS, 20, RUA SÉRGIO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA - CEP: 0 - Bairro: MACHADINHO - MACHADOS/PERNAMBUCO/BRASIL**

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **N** Pai: **N** Data de Nascimento: **1/1/1991**
Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA YAMAHA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **ANTONIO FERNANDO DE MELLO REGO FILHO**, que estava em posse do(a) Sr(a): **ANTONIO FERNANDO DE MELLO REGO FILHO**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/YAMAHA/FAZER 250** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **PRETA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **PDZ7174** (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO) Renavam: **104682665** Chassi: **9C6KG0460F0110616**
Ano Fabricação/Modelo: **2015/2015** Combustível: **GASOLINA**



DESCONHECIDO

Categoria/Marca/Modelo: **AUTOMOVEL/GM/CORSA** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **PRATA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Complemento / Observação

A VITIMA DISSE QUE CONDUZIA SUA MOTOCICLETA ACIMA DESCrita PELA RODOVIA FEDERAL BR-408, SENTIDO NAZARÉ DA MATA-PE/RECIFE-PE, QUANDO, NAS PROXIMIDADES DA GERENCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA MATA NORTE, NO BAIRRO DO JUÁ, O CITADO VEÍCULO CORSA SAIU REPENTINAMENTE DA PRAÇA ENTRANDO NA BR-408 SURPREENDENDO A VITIMA E PARA NÃO COLIDIR DESVIOU BRUSCAMENTE SUA MOTO E PERDENDO O CONTROLE DA MESMA CAIU NO SOLO SOFRENDO FRATURA NA TÍbia ESQUERDA, CONFORME EXAME DE RAIO-X, TENDO A VITIMA SIDO SOCORRIDA POR POPULARES AO HOSPITAL LOCAL ERMÍRIO COUTINHO DE ONDE FOI REMOVIDO PARA O HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS NA CIDADE DO RECIFE-PE E NO DIA SEGUINTE FOI REMOVIDO PARA O HOSPITAL ARMINDO MOURA, NA CIDADE DE MORENO-PE; NADA MAIS, ENCERRO O PRESENTE REGISTRO.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

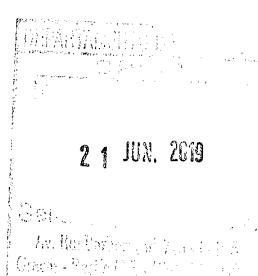
Antonio Fernando de Mello Rego Filho

**ANTONIO FERNANDO DE MELLO REGO FILHO
(VITIMA)**

B.O. registrado por: **WALMIR PEREIRA DE MEDEIROS MAT. 220.859-8** - Matrícula: **2208598**



21 JUN. 2019



SINISTRO 3190390788 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ANTONIO FERNANDO DE MELLO REGO FILHO

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE

INDENIZAÇÃO GENTE SEGURADORA S/A

BENEFICIÁRIO ANTONIO FERNANDO DE MELLO REGO FILHO

CPF/CNPJ: 42621631487

Posição em 28-07-2019 12:55:52

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
04/07/2019	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50



HOSPITAL ERMIRIO COUTINHO

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo

HEC - HOSPITAL ERMIRIO COUTINHO

Data e hora retirada da senha: 08/03/2019 14:37

	Nome Paciente:	ANTONIO FERNANDO DE MELLO FILHO
	Cód. Paciente:	
	Data de Nascimento:	05/06/1964
	Sexo:	Masculino
	Idade:	54
	Senha:	0111
	Convênio:	-
	Atendimento:	SAME:

Período: 08/03/2019 14:38 - 08/03/2019 14:42

GLAUCIA PATRICIA MACHADO BARRETO - COREN: 411871 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - CLASSIFICAÇÃO

Prioridade: URGENTE

Cor: AMARELO

Queixa Principal: PCT TRAZIDO POR TRANZEUNTES COM RELATO DE QUEDA DE MOTO COM DOR EM MIE E ESCORIACOES EM OMBRO ESQUERDO

Observação: NEGA ALERGIAS

HAS +

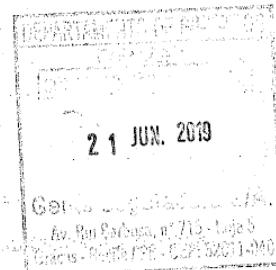
DM -

Fluxograma sintoma: QUEDAS

Discriminador(es): - DOR MODERADA (5-7/10)?
- POSSÍVEL FRATURA?

Especialidade: CLINICA GERAL

Sinais Vitais Lidos: - P.A. SISTOLICA: 180.00 MMHG
- P.A. DISTOLICA: 122.00 MMHG



Acolhido(a) por: GLAUCIA PATRICIA MACHADO BARRETO - COREN: 411871 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 08/03/2019 14:42

Página 1 de 1

Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco



Assinado eletronicamente por: JOSIMAR CARVALHO DE SOUZA - 27/08/2019 16:59:32

<https://pje.tjej.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908271659322910000049136652>

Número do documento: 1908271659322910000049136652

Num. 49912016 - Pág. 1



R 220?

Registro N.º 152202
Atendimento: 502666
Data 08/03/2019
Hora 14:46
Usuário: JAQUELINEMAL

CLINICA GERAL

Nome: ANTONIO FERNANDO DE MELLO FILHO

Nascimento: 05/06/1964 02:00 Idade: 54a 9m 2d

Mãe: ALICE PAES DE MELLO REGO

Pai:

Endereço: SERGIO CUSTODIO DE OLIVEIRA N°: 20 Bairro: MACHADINHO

CNS:

Telefone:

CEP: 55740000

Cidade: MACHADOS

UF: PE

QPD / HDA: *Antônio de Melo nasc. 05/06/1964 com DNR negado
Esposa + Edna Lacerda - Mora 700 Fazenda Vila das Laranjeiras*

EXAME FÍSICO: *Exame físico AB
Rd + MV + Averne + Rv + BIF RDN*

CONDUTA NA EMERGÊNCIA / PRESCRIÇÃO: *Colageno - 01gr + 10SF Ed
Fratura Tibial e Fratura Proximal exposta*

EVOLUÇÃO NA EMERGÊNCIA:

() Alta para casa () Encaminhamento ao ambulatório () Internamento
() Transferência para outra unidade () Óbito () Outro:

*Destino do Paciente: () Alta para casa () Encaminhamento ao ambulatório () Internamento

() Transferência para outra unidade () Óbito () Outro:

*Condição de Sde do Paciente: () Melhorado () Inalterado () Piorado

*Médico que prestou atendimento (Assinatura / Carimbo c/CRM e CPF).

() AUTORIZADO INFORMAÇÃO DO CID-10 _____

21 JUN. 2019

Médico - Carimbo e Assinatura

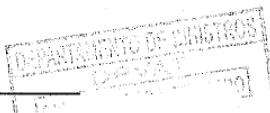
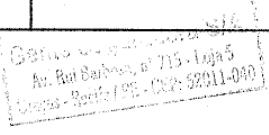
Genivaldo Souza
Av. Rio Branco, 111 - Centro
Corm - Recife



HEC
Hospital Ermírio Coutinho



LAUDO PARA ENCAMINHAMENTO DE PACIENTES

Unidade de Saúde	Município	Região de Saúde		
Nome do Paciente	ANTONIO FERNANDO DE MELLO ALMEIDA - 54 anos			
Quadro Clínico	Dor abdominal aguda volta de nato hoje.			
Diagnóstico	HD: 1) Rx de tibia + fibula proximal.			
1º REMOÇÃO	Destino	Município	H de Saída	H de Chegada
	Motivo (Registro Detalhado)	Avulsação Tornozelo - SIA 563623		
	Assinatura do Médico Assistente	Nº do C.R.M	Data 08/03/19	
2º REMOÇÃO	Destino	Município	H de Saída	H de Chegada
	Motivo (Registro Detalhado)			
	Assinatura do Responsável	Nº do C.R.M	Data	
Autorizo a Transferência				
Médico Chefe do Plantão				
Carimbo / Assinatura				
Confirmo o Motivo Administrativo				
Enfermeira Chefe do Plantão				
Carimbo / Assinatura				
Unidade Prestadora do Atendimento			Município 2019	
Especificação do Atendimento Prestado			<div style="text-align: right; margin-right: 20px;">  DEPARTAMENTO DE EMERGÊNCIAS 24 HORAS 081 3229-1000 </div> <div style="text-align: right; margin-right: 20px;">  Centro de Atendimento de Urgência Av. Rio Branco, nº 715 - Loja 5 Centro - Recife / PE - CEP: 52011-000 </div>	
Assinatura do Responsável			Nº do C.R.M	Data



Sistema
Único de
Saúde

Ministério
da
Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1- NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE	2- CNES	3- NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE	4- CNES
HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS	426	HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS	426

Identificação do Paciente

5- NOME DO PACIENTE	6- Nº DO PRONTUÁRIO	7- (CNS)	8- DATA DE NASCIMENTO
ANTONIO FERNANDO DE MELO REGO FILHO	1081749	700706954790077	05/06/1964

9- SEXO	11- NOME DA MAE DO PACIENTE	12- TELEFONE DE CONTATO
MASCULINO	ALICE PAES DE MELLO REGO	81. 87629464 Celular: 81.

13- NOME DO RESPONSÁVEL	14- TELEFONE DE CONTATO
-------------------------	-------------------------

15- ENDEREÇO DO PACIENTE	
AVENIDA ARTUR BERNARDES , N.º 0 - : BAIRRO: CENTRO - CIDADE: MACHADO - UF: MG	

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

17- PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

**PACIENTE COM HISTÓRIA DE ACIDENTE MOTOCICLÍSTICO HOJE, COM DOR E EDEMA EM JOELHO ESQ
NEUROVASC PRESERVADO**

18- CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

20- DIAGNÓSTICO INICIAL /24 - CID PRINCIPAL FRATURA DA EXTREMIDADE PROXIMAL DA TIBIA - S821	21- CID 10 SECUNDARIO	22- CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS
PROCEDIMENTO SOLICITADO		
24- DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO / 25- CÓDIGO DO PROCEDIMENTO		
26- CLINICA	27- CARATER DA INTERNACAO	
29 - CPF ou CNS/ 30- NOME DO PROFISSIONAL (SOLICITANTE/ASSISTENTE/PRESTADOR) MONICA DA ROCHA LEAO DE MAGALHAES - CRM: Nº.26962	01101206470	31- DATA DA SOLICITAÇÃO 08/03/2019
PREENCHER EM CASO DE CAUSA EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)		
<input type="checkbox"/> 33- ACIDENTE DE TRÂNSITO <input type="checkbox"/> 34- ACIDENTE TRABALHO TÍPICO <input type="checkbox"/> 35- ACIDENTE TRABALHO TRAJETO <input checked="" type="radio"/> 42- VINCULO COM A PREVIDÊNCIA <input checked="" type="radio"/> EMPREGADO <input type="radio"/> EMPREGADOR <input type="radio"/> AUTÔNOMO <input type="radio"/> DESEMPREGADO		<input type="checkbox"/> 36- CNPJ DA SEGURADORA <input type="checkbox"/> 49- CNPJ EMPRESA <input type="checkbox"/> 40- CNAE DA EMPRESA <input type="checkbox"/> 41 - CBOR <input type="checkbox"/> 37- Nº DO BILHETE <input type="checkbox"/> 38 - SÉRIE <input type="checkbox"/> 48- CARIMBO E ASS. DO MÉDICO AUTORIZADOR <input type="checkbox"/> 49 - N° DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

AUTORIZAÇÃO

43- NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR	33 - CARIMBO E ASS. DO MÉDICO SOLICITANTE	48 - CARIMBO E ASS. DO MÉDICO AUTORIZADOR
44 - COD ÓRGÃO EMISSOR	47 - DATA DA AUTORIZAÇÃO	
46 N° DO DOCUMENTO (CNS/CPF) PROFISSIONAL AUTORIZADOR		
49 - N° DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR		

21 JUN. 2019

Carvalho de Souza
M. da Silva
Grau - Pediatria





Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco
Hospital Otávio de Freitas

Paciente:
ANTONIO FERNANDO DE MELO REGO FILHO

Idade:
54 Anos 9 Meses 4 Dias

Prontuário
1081749

Atendimento: Dt Atend.
3307401 08/03/2019

ENTREVISTA SERVIÇO SOCIAL

SETOR: AREA VERDE ORTOPEDIA-VE-ORT24		DATA: 09/03/2019	
NOME: ANTONIO FERNANDO DE MELO REGO FILHO			
NOME SOCIAL: -----			
IDADE: 54 Anos 9 Meses 4 Dias	DATA DE NASCIMENTO: 05/06/1964		ESTADO CIVIL: Solteiro
MÃE: ALICE PAES DE MELLO REGO			
PAI: ANTONIO FERNANDO MELLO REGO			
ENDEREÇO: AVENIDA ARTUR BERNARDES , N.º 0 - : BAIRRO: CENTRO - CIDADE: MACHADO - UF: MG			
PONTO DE REFERENCIA: MERCARDO DE SR. ANTONIO			
TELEFONES: 987629464 (JOSILEIDE) / 987256872 (PACIENTE)			
ENTREVISTADO(A): JOSILEIDE DA SILVA LIMA		PARENTESCO: COMPANHEIRA	
DOCUMENTOS: POSSUI <input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> APRESENTADOS: RG.: 1589823 SDS/PE			
1º ATENDIMENTO <input checked="" type="checkbox"/> READMITIDO <input type="checkbox"/>		PROCEDENCIA: HOSPITAL DE NAZARÉ DA MATA	
ACOMPANHANTE: JOSILEIDE DA SILVA LIMA		PARENTESCO: COMPANHEIRA	
TABAGISMO: NÃO <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> ABANDONO <input type="checkbox"/> DEPENDENCIA <input type="checkbox"/>		USO DE ALCOOL: NÃO <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> ABANDONO <input type="checkbox"/> DEPENDENCIA <input type="checkbox"/>	
OUTRAS DROGAS: NÃO <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> ABANDONO <input type="checkbox"/> DEPENDENCIA <input type="checkbox"/>			
PESSOA COM DEFICIENCIA: NÃO <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> QUAIS: VISUAL <input type="checkbox"/> FISICA <input type="checkbox"/> AUDITIVA <input type="checkbox"/> MENTAL <input type="checkbox"/> OUTRAS <input type="checkbox"/>			
REDE DE APOIO: SUS / SUAS		AMBULATORIO <input type="checkbox"/> PSF <input checked="" type="checkbox"/> NASF <input type="checkbox"/> CAPS (AD) <input type="checkbox"/> CAPS (TRANSTORNO MENTAL) <input type="checkbox"/> CREAS <input type="checkbox"/> CRAS <input type="checkbox"/> CENTRO POP <input type="checkbox"/>	
PROFISSÃO: CONDUTOR/SOCORRISTA		ESCOLARIDADE: ENSINO MEDIO	
VINCULO EMPREGATÍCIO: SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>		OUTROS:	
COMPOSIÇÃO FAMILIAR: RESIDE COM COMPANHEIRA			
APOIO FAMILIAR: SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>		BENEFICIO: PREVIDENCIARIO <input type="checkbox"/> ASSISTENCIAL <input type="checkbox"/> NÃO RECEBE <input checked="" type="checkbox"/>	

OBSERVAÇÕES / EVOLUÇÃO

PACIENTE ADMITIDO COM FRATURA NA Perna E. PACIENTE HIPERTENSO(SIC). ORIENTO ROTINA + ACOMPANHANTE (14/03/2019)	

ASSISTENTE SOCIAL: MARIA CECILIA DA SILVA PEREIRA - CRESS: Nº.CRESS6876

Hospital Otávio de Freitas - CNES: 426 - CNPJ: 10.572.048/0004-70
Rua Aprígio Guimarães, s/nº - Tejipió - Recife/PE CEP: 50.920-640 Fone: (81) 3182.8500



Assinado eletronicamente por: JOSIMAR CARVALHO DE SOUZA - 27/08/2019 16:59:32
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082716593229100000049136652>
Número do documento: 19082716593229100000049136652

Num. 49912016 - Pág. 5

HOSPITAL ARMINDO MOURA
PEP - Prontuário Eletronico do Paciente

Emissão: 15/04/2019 07:58

Atendimento: 307326 Entrada: 09/03/2019 Hora: 18:05
Plano: SUS - ELETIVAS
Responsável:
Médico Resp: DANIEL BRASIL ARAUJO NICOLLETTI

Saída: 21/03/2019 Hora: 13:50
Matrícula:
Identidade:
C.N.S.: 700706954790077

Paciente: 1620951 ANTONIO FERNANDO DE MELO REGO FILHO Sexo: MASCULINO Cor: PARDA
Nascimento: 05/06/1964 (54 Anos e 10 Meses) Estado Civil: SOLTEIRO
Endereço: RUA SERGIO CUSTODIO DE OLIVEIRA C.P.F.: 42621631487
Bairro: MACHADINHO C.E.P.: 55740-000 Identidade: 1589823 - SSP - PE
Cidade: MACHADO Telefone: / 987629464
Pai:
Mãe:
Nacionalidade: BRASIL Ocupação: CONDUTOR
Naturalidade: RECIFE

ORTOPEDIA / TRAUMATOLOGIA

Entrada: 09/03/2019 16:38

CONSULTA NA URGENCIA (Dr. DIEGO PIRES CRM 19864)

Queixa do paciente:

PACIENTE VINDO DO HOF, COM QUADRO DE FRATURA DO PLATO TIBIAL ESQUERDO. RELATA HAS (LOSARTANA 2X DIA) E RELATA ALERGIA A CAPTOPRIL.

Exame físico:

ESCORIAÇÕES EM JOELHO ESQUERDO, NV OK. BOA PERFUSÃO DISTAL

Hipótese diagnóstica:

1) FRATURA DO PLATO TIBIAL ESQUERDO

Prescrição/Conduta:

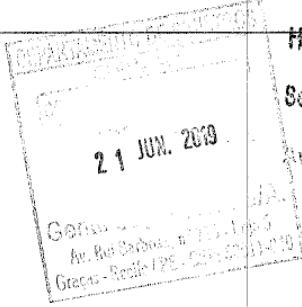
Horario/Checagem

01 -	INTERAMENTO + PREOP		
02 -			
03 -			
04 -			

Reavaliação:

Materiais Utilizados: (Enfermagem/Imobilização)

COMANDA:



**Hospital Memorial Cleto Campelo
SAÚDE**
Serviço de Arquivo Médico e Estatística
Fone:(81) 3535-2013
Av. Cleto Campelo, S/N - Maceió - PE

Página 1 de 1



Assinado eletronicamente por: JOSIMAR CARVALHO DE SOUZA - 27/08/2019 16:59:32
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082716593229100000049136652>
Número do documento: 19082716593229100000049136652

Num. 49912016 - Pág. 6

R136 - Ficha de Cirurgia

CTI - Informática
Data: 15/04/2019
Página: 1 08:01

Atendimento: 307326 Aviso: 22626
Paciente: 1620951 ANTONIO FERNANDO DE MELO REGO FILHO
Idade: 54 Anos e 10 Meses Telefone: 987629464
Plano: SUS - ELETIVAS

RG.: 1589823
CPF.: 42621631487
Enfermaria: ENFERMARIA 07
Acomodação: LEITO 02

Previsto Data: 18/03/2019 Início: 03:00 Duração: 00:30

Diagnóstico Pré-Operatório

S821 - FRAT DA EXTREMIDADE PROXIMAL DA TIBIA

Cirurgia(s) Realizada(s):

Cirurgia Principal: TRAT CIR DE FRAT PLATO TIBIAL

Anestesia:

RAQUE COM SEDAÇÃO

Data: 18/03/2019 Início: 14:10 Fim: 14:40

Equipe Cirúrgica:

Início: 14:05 Fim: 14:50

Cirurgião: JUAREZ SEBASTIAN LIMA E LIMA

Anestesista: ELIVELTON ANDRE DE LIMA SILVA

1º Auxiliar: _____

Aux Anest:

2º Auxiliar: _____

Consultor:

3º Auxiliar: _____

Perfusionista:

4º Auxiliar: _____

Pediatra:

Instrument:

Intensivista:

Diagnóstico Pós-Operatório

Descrição

1. TTO CIR FRATURA TIBIA - PLATÔ
2. TENOPLASTIA DE FLEXORES - PATA DE GANSO
3. MENISCORRAFIA ABERTA
4. FASCIOTOMIA DE MEMBRO INFERIOR

Diagnóstico Pós-Operatório

O mesmo

Acidentes

Não houve

Descrição

- 1) PCT ANESTESIADO E GARROTEADO
- 2) MANOBRAS DE REDUÇÃO INCRUENTA COM VALGO DO JOELHO; DISSECÇÃO ROMBA COM ABERTURA DE APONEUROSE POSTEROMEDIAL E ISOLAMENTO COM ABORDAGEM DO FOCO;
- 3) VISÃO SOB ESCÓPIA E LEVANTAMENTO DE PLANALTO POSTERIOR; SUTURA MENISCAL ABERTA E REPARO TENDÃO PATA DE GANSO COM VYCRIL 1;
- 4) APOSIÇÃO DE FIO GUIA CALIBRADO SOB ESCÓPIA
- 5) BROQUEAMENTO E APOSIÇÃO DE PARAFUSOS ATRAVÉS DE PLACA EM T;
- 6) LAVAGEM COM SORO; SUTURAS;
- 7) CURATIVOS E RETIRADA DE GARROTE
- 8) OBSERVADA BOA PERCUSÃO CAPILAR DISTAL; TALA

Intercorrências / Observações

Assinatura do médico

Hospital Memori
SARIE
Serviço de Arquivo Histórico Estatístico 21 JUN. 2019
Fone:(81) 3650-2013
Av. Cláudio Campeão, 870 - Centro - João Pessoa - PB - CEP: 58011-000



HOSPITAL ARMINDO MOURA
PEP - Prontuário Eletronico do Paciente

Emissão: 15/04/2019 07:58

Atendimento: 307326 Entrada: 09/03/2019 Hora: 18:05
Plano: SUS - ELETIVAS
Responsável:
Médico Resp: DANIEL BRASIL ARAUJO NICOLLETTI

Saída: 21/03/2019 Hora: 13:50
Matrícula:
Identidade:
C.N.S.: 700706954790077

Paciente: 1620951 ANTONIO FERNANDO DE MELO REGO FILHO
Nascimento: 05/06/1964 (54 Anos e 10 Meses)
Endereço: RUA SERGIO CUSTODIO DE OLIVEIRA
Bairro: MACHADINHO C.E.P.: 55740-000
Cidade: MACHADO
Pai:
Mãe:
Nacionalidade: BRASIL

Sexo: MASCULINO Cor: PARDA
Estado Civil: SOLTEIRO
C.P.F.: 42621631487
Identidade: 1589823 - SSP - PE
Telefone: / 987629464
G.Instrução:
Ocupação: CONDUTOR
Naturalidade: RECIFE

ORTOPEDIA / TRAUMATOLOGIA

Em: 20/03/2019 - 16:36

AVALIAÇÃO (Dr. DANIEL BRASIL ARAUJO NICOLLETTI CRM 25331)

RESUMO DE ALTA

HOSPITAL DE ORIGEM: HOF
DATA DA ADMISSÃO: 09/03/2019
DATA DA ALTA: 20/03/2019

HD: TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA PLATEAU TIBIAL

Paciente evoluindo bem no pos-operatório, sem queixas algicas.

Ao exame:

EGB, consciente, orientada, eupneica, BPP, edema (+/+4);
FO sem sinais flogísticos.

CD:1) Alta Hospitalar + Orientações.

Hospital Menino

SA. 3

Serviço de Arquivo

Fone:(61) 3

Av. Cláudio Campelo

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

GOIÁS - GO

21 JUN. 2019

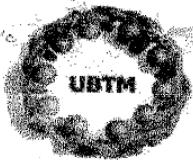
Gabinete do Arquivista

Av. Rui Barbosa, nº 715 - Centro

Goiânia - Goiás - CEP: 38000-000

Página 1 de 1





Armando Moura
HOSPITAL GERAL

Nome: ANTONIO FERNANDO DE MELO REGO FILHO (1620951)
Procedência: ENFERMARIA (PACIENTE INTERNO)
Enfermaria: Leito: LEITO 02
Unidade de Internação: 013 - Ortopedia/Traumatologia

Admissão: 307326

Data: / /

RESUMO DE ALTA HOSPITALAR / LAUDO MÉDICO

HD:

FRATURA TÍBIA PROXIMAL - PLATEAU

CID 10:

S82.1

CIRURGIA REALIZADA:

TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA PLATEAU TIBIAL () DIR / (x) ESQ
COM PLACA EM t 4,5MM

18/03/2019

EDICO CIRURGIA:

Dr. JUAREZ

ORIENTAÇÕES:

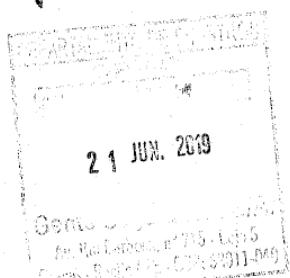
- 1 - CEFALEXINA 500MG - TOMAR 01 COMPRIMIDO POR VIA ORAL DE 6 EM 6 HORAS POR 7 DIAS;
- 2 - DIPIRONA 500MG - TOMAR 02 COMPRIMIDO POR VIA ORAL DE 6 EM 6 - SE DOR;
- 3 - REALIZAR CURATIVOS DIÁRIOS; NÃO PISAR; AUXÍLIO DE MULETAS. EXERCÍCIOS IMEDIATOS DE FLEXÃO E EXTENSÃO;
- 4 - RETORNAR PARA REVISÃO CONFORME MARCAÇÃO AMBULATORIAL. ATENDIMENTO SOMENTE PARA PACIENTES MARCADOS, SEGUNDA, 8H;
- 5 - NECESSITA DE AFASTAMENTO DO TRABALHO POR NOVENTA (90) DIAS.

DR.JUAREZ SEBASTIA
Ortopedia e Cirurgia do Joelho:
CRM-PE 15595 / CRM-BA 1763
TEOT: 11983

Relatório Emitido Eletronicamente

Data: 18/03/2019 as 18:23

Dr. (a)JUAREZ SEBASTIAN LIMA E LIMA
CRM: 15595



Página 1 de 1



Dr. JORGE V. NEVES

Antônio Fernandes de Melo Rego Filho

Vítima de acidente com morte,
de fratura do plato da tibia e
peroné.

Foi submetido a tratamento
cirúrgico para redução da fratura
com os parafusos + ós plate.

Paciente evoluindo-se e/ podendo
de forma e mobilidade por o
MIE.

Fisioterapeuta

Alto médico

CIN-S 8.21.

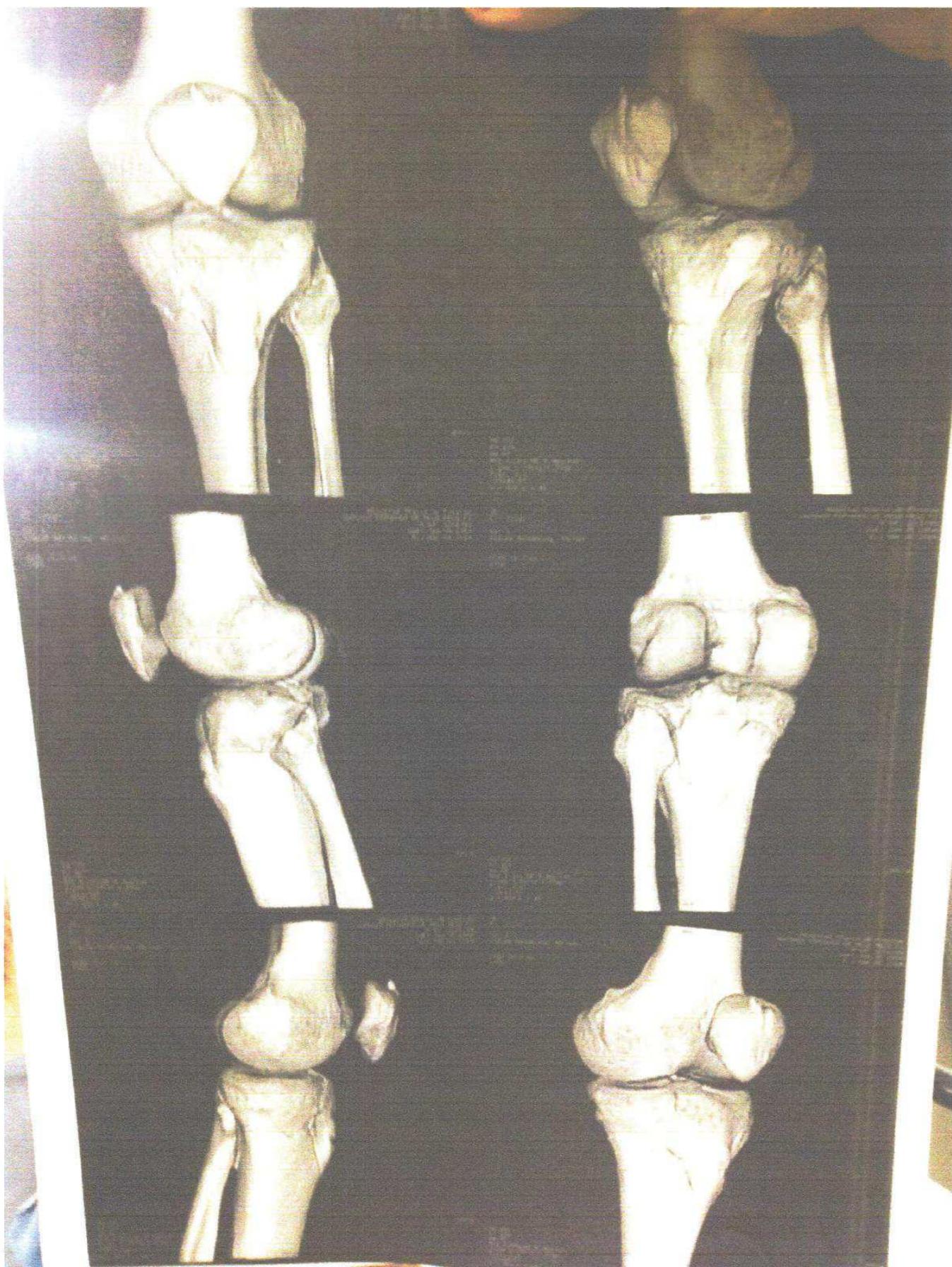
Jorge V. Neves

Praça do Centenário, nº 75 - Centro - Timbaúba - PE

Dr. Jorge V. Neves
Médico
CRM - 4429-PE

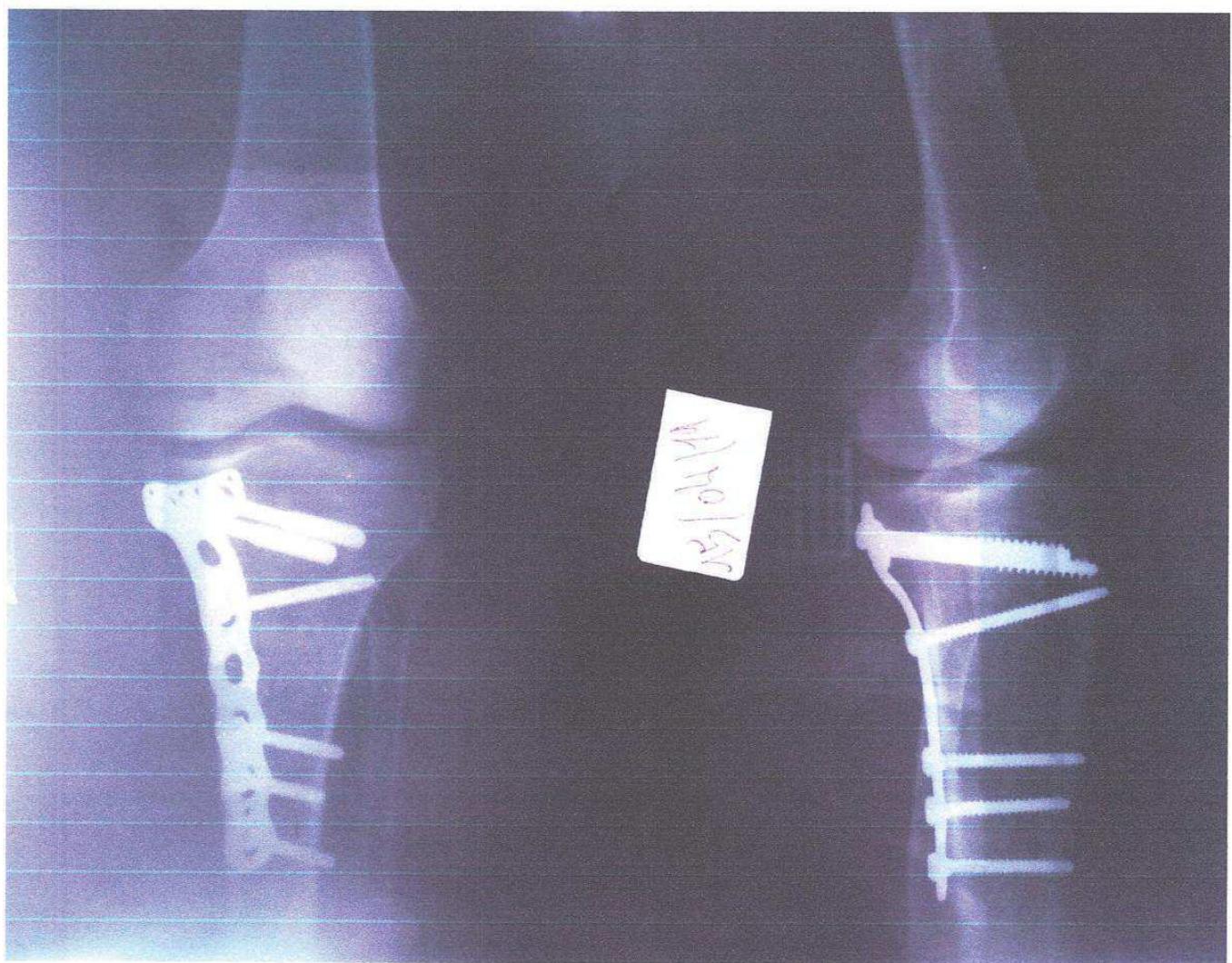
81
07
19





Assinado eletronicamente por: JOSIMAR CARVALHO DE SOUZA - 27/08/2019 16:59:32
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082716593246400000049136654>
Número do documento: 19082716593246400000049136654

Num. 49912018 - Pág. 1



Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: JOSIMAR CARVALHO DE SOUZA - 27/08/2019 16:59:32
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082716593246400000049136654>
Número do documento: 19082716593246400000049136654

Num. 49912018 - Pág. 2

PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

Nº do sinistro ou ASL:	CPF da vítima:	Nome completo da vítima:	
	426.216.314-87	ANTONIO FERNANDO DE MELO REGO FILHO	
REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012			
Nome completo:		CPF:	426.216.314-87
Profissão:	Endereço:	Número:	Complemento:
Motorista	Rua Sérgio Lustodio de Oliveira	20	
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
	Machados	PE	55.740-000
E-mail:	Tel.(DDD): (81) 99987-5428 (Recado)		

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CóPIA).

DADOS CADASTRAIS

RENDIMENTO MENSAL:

RECUSO INFORMAR ATÉ R\$1.000,00 R\$3.001,00 ATÉ R\$5.000,00 R\$7.001,00 ATÉ R\$10.000,00
 SEM RENDA R\$1.001,00 ATÉ R\$3.000,00 R\$5.001,00 ATÉ R\$7.000,00 ACIMA DE R\$10.000,00

DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPCIÃO DE CONTA			
<input type="checkbox"/> CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)		<input checked="" type="checkbox"/> CONTA CORRENTE (Todos os bancos)	
<input type="checkbox"/> Bradesco (237)	<input type="checkbox"/> Itaú (341)	Nome do BANCO: BANCO DO BRASIL	
<input type="checkbox"/> Banco do Brasil (001)	<input type="checkbox"/> Caixa Econômica Federal (104)		
AGÊNCIA: <input type="text"/>	CONTA: <input type="text"/>	AGÊNCIA: <input type="text"/> 2039	CONTA: <input type="text"/> 14.437 1
(Informar o dígito se existir)	(Informar o dígito se existir)	(Informar o dígito se existir)	(Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que **(assinalar uma das opções):**

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 39, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE					
Estado civil da vítima: <input type="checkbox"/> Solteiro <input type="checkbox"/> Casado (no Civil) <input type="checkbox"/> Divorciado <input type="checkbox"/> Separado Judicialmente <input type="checkbox"/> Viúvo Data do óbito da vítima:					
Grau de Parentesco com a vítima: Vítima deixou companheiro(a): <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:					
Vítima teve filhos? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Se tinha filhos, informar quantos: Vivos: <input type="checkbox"/> Falecidos:	Vítima deixou nascituro (vai nascer)?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Vítima deixou pais/avós vivos?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte áqueles beneficiários que se apresentarem e provarem, esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.					

Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado	Local e Data, <u>Recife - PE 21 de junho de 2019</u>	TESTEMUNHAS
	Nome: _____	1 ^a Nome: _____
CPF: _____	CPF: _____	Assinatura _____
X	2 ^a Nome: _____	Assinatura _____
(*) Assinatura de quem assina A ROGO		
<u>Antonio Fernando de Melo Rego Filho</u>		
Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)		

Assinatura do Representante Legal (se houver)

Assinatura do Procurador (se houver)

(*) A vítima/beneficiário não alfabetizado deverá escolher outra pessoa alfabetizada, maior e capaz, para preencher e assinar o presente formulário, A SEU ROGO, na presença de testemunhas maiores e capazes, comprometendo-se a dar-lhe ciência do inteiro teor do conteúdo, antes do preenchimento e assinatura.

LEIA ANEXAR CóPIA DA IDENTIDADE. CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE TODOS.



FONTE: http://www.tjpe.jus.br/noticias_ascomSY/ver_noticia.asp?id=9785

Notícia Buscar... - Período de: Jan / 2016 à Set / 2016 Ok

Terça-feira, 19 de maio de 2015 - 16:56:00
Seguradora Líder vai custear despesas referentes ao Seguro DPVAT de peritos indicados por juízes



Diário Oficial
[Ver em formato HTML](#)
[RSS Saiba como](#)

Últimas Notícias

12/05/2015 - TJPEtal adiado nesta quarta (12/5) devido à falta de batedores

7/5/2015 - TJPEtal retoma suas atividades nesta quarta-feira (12/5)

15/11/2013 - Nota de falecimento

24/10/2013 - TJPE promove palestra sobre literatura de acordos

20/09/2013 - Servidores e voluntários do TJPE têm 50% de desconto em pós-graduação na FOCCA

A Seguradora Líder de consórcios do Seguro DPVAT, em resposta ao Ofício N° 005/2015 da Coordenadoria Geral do Sistema de Resolução Consensual e Arbitral de Conflitos (CGSRCAC), se comprometeu a custear as despesas referentes ao trabalho realizada pelos peritos, desde que sejam vinculadas aos processos do Consórcio do Seguro DPVAT.

Dessa forma, o magistrado terá a autonomia para escolher e nomear os peritos de sua confiança, que tenham habilitação própria para esse fim. Caberá à Seguradora Líder promover o pagamento dos honorários periciais em até 15 dias, contados da intimação para o pagamento, caso não haja qualquer necessidade de informação complementar ao laudo produzido. O valor custeado pela Seguradora por cada laudo pericial será de até R\$ 200,00.

A medida resultará em celendade no Tribunal de Justiça de Pernambuco, em especial as metas de baixa processual estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça. Além disso, a medida diminuirá o volume excessivo de processos encaminhados aos mutirões de conciliação sob a coordenação da (CGSRCAC).

Fonte: TJPE



<http://www.tjpb.jus.br/tribunal-de-justica-da-paraiba-firma-convenio-com-a-seguradora-lider/>

TJPB

PUSH

PULL

Solicitar Certidão e-Jus

Execuções Penais

PJE

Diário da Justiça

Custas Judiciais

Selo Digital

Pautas de Julgamentos

Plantões

Comarcas

Legislação

Licitações

Biblioteca

Ateendimento de TI

Guias

Peritos e Leiloeiros

Concursos / Seleção

Cursos e Eventos

Modelos de Formulários

Telejudiciária

Juizados Especiais

Infância e Juventude

Núcleo de Cooperação Judiciária

Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema

INSTITUCIONAL • TRANSPARENCIA • OLVIDORIA • CORREGEDORIA • ESMA • CONCILIAR • IMPRENSA •

OP100054 - Convênio com a Lider

Tribunal de Justiça da Paraíba firma convênio com a Seguradora Líder

Empresa é responsável pelo pagamento de indenização do seguro DPVAT



Em reunião realizada na tarde desta quinta-feira (09), o presidente em exercício do Tribunal de Justiça da Paraíba, desembargador Romero Marcelo, assinou convênio com a Seguradora Líder, empresa que administra o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT). O convênio vai beneficiar todas as comarcas que não recebem o Mutirão DPVAT, de modo que cada qual realize seu próprio esforço concentrado. A medida visa dar celeridade aos processos que envolvem o pagamento do seguro.

"O juiz, numa pequena comarca do sertão, vai poder, agora, realizar esforço concentrado na sua unidade. Ele pode, através desse convênio, indicar um perito e, caso não tenha, pedir ao núcleo que indique, que a Seguradora irá pagar. A prestação jurisdicional será eficaz e efetiva a quem não recebe o Mutirão DPVAT", afirmou o diretor-adjunto do Núcleo de Conciliação do TJPB, juiz Fábio Leandro.

Previsto no convênio, fica à competência do Tribunal dar ciência do acordo a todos os magistrados competentes para julgamento de ações relacionadas ao seguro, destacando a importância da realização de perícias médicas, bem como garantir a indicação do perito judicial e as intimações das partes autoras.

A Seguradora Líder deverá efetuar o pagamento dos honorários periciais judiciais em até 15 dias. O valor fixado individual é de R\$ 200,00 independente do resultado de avaliação médica realizada e da gravidade da lesão apresentada pela vítima. O mesmo valerá para as avaliações médicas.

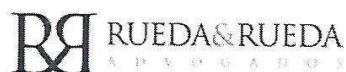
Para o diretor jurídico da Líder, Marcelo Davoli Lopes, esse convênio representa um avanço significativo no que diz respeito ao pagamento das indenizações. "As pessoas que recorrem ao Judiciário passarão a receber o pagamento da indenização mais rapidamente. Para nós é uma enorme satisfação vir à Paraíba e ver que o Tribunal de Justiça do Estado se preocupa em dar celeridade aos processos. Só temos a elogiar", declarou.

A presidência do TJ também demonstrou satisfação com o convênio. "O Brasil hoje vive um pesadelo com relação aos acidentes e isso gera um número imensurável de ações. Esse é mais um esforço do TJPB para a dinamização da prestação jurisdicional", afirmou o desembargador Romero Marcelo.

Também participaram da reunião a diretora do Núcleo de Conciliação, desembargadora Maria das Graças Moraes Guedes e o advogado da Empresa João Barbosa. O convênio entrará em vigor a partir da data de publicação no Diário da Justiça Eletrônica e terá validade pelo período de 60 meses.

Gecom - TJPB com Karina Negreiros (estagiária)





**CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O TJPE E A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO
SEGURO DPVAT S/A**

Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT
Tel: 21 3061-4600 - www.seguradoralider.com.br
R. Senador Dantas 74, 5º andar
Centro - Rio de Janeiro - CEP 20031-105


Seguradora Líder - DPVAT

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2015
DPVAT/JUR - 583/2015

Ao
Exmo. Juiz COORDENADOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Coordenadoria Geral do Sistema de Resolução Consensual e Arbitral de Conflitos
Ilmo. Sr. Dr. Ruy Trezena Patu Júnior

Assunto: Resposta ao Ofício N° 005/2015 - CGSRCAC

A Seguradora Líder de Consórcios de Seguro DPVAT em resposta ao ofício N° 005/2015 - CGSRCAC, encaminhado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco vem se comprometer a efetuar o pagamento com despesas referentes ao trabalho realizado pelos peritos indicados pelos juizes nos processos do Consórcio do Seguro Dpvat no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Após a realização da perícia, e consecutiva intimação do resultado da mesma através de seu patrono constituído nos autos, a Seguradora Líder DPVAT promoverá o pagamento dos honorários periciais em até 15 (quinze) dias a contar da intimação para o pagamento, caso não reste qualquer necessidade de informação complementar ao laudo produzido.

Destacamos que a presente medida resultará em celeridade no Tribunal de Justiça, e acreditamos que com tal medida deste I. Tribunal de Justiça, em especial às metas de baixa processual estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça.

Cordialmente,


Marcelo Davoli Lopes
Diretor Jurídico



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder - DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



70
P

**CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O TJRN E A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO
SEGURO DPVAT S/A**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Contratos e Convênios**

CONVÊNIO N° 01/2013

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
INSTITUCIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE E
A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO
SEGURO DPVAT S/A, NOS TERMOS ABAIXO ADUZIDOS**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, estabelecido na Praça 7 de Setembro, s/nº, Cidade Alta, em Natal/RN - CEP nº 59.025.300, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.546.459/0001-05, neste ato representado neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador ADERSON SILVINO DE SOUZA portador da Cédula de Identidade nº 247.892 - SPP/RN, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 037.842.074-72, doravante denominado TRIBUNAL, e a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de gestora do seguro DPVAT no Brasil, neste ato representada pelo seu Diretor Jurídico, MARCELO DAVOLI, doravante denominada SEGURADORA LÍDER, ajustam a celebração do presente CONVÊNIO, sob sujeição às normas da lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, fazendo-o em observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio o estabelecimento das bases de cooperação entre as partes, no âmbito das suas respectivas áreas de atuação, com vistas à realização de perícias médicas judiciais em ações envolvendo o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos automotores de Via Terrestre - DPVAT.

- 1.1. A realização das perícias judiciais poderá ser indicada pelos Magistrados em quaisquer ação que envolvam o seguro DPVAT, independentemente de qual seja a entidade/seguradora demandada;
- 1.2. O Magistrado indicará perito de sua confiança, ficando facultada as partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhamento das avaliações médicas;
- 1.3. As perícias realizadas serão pagas pela SEGURADORA LÍDER a um valor fixo de R\$ 200,00 (duzentos reais), independente de seu resultado (constatação ou não de invalidez permanente da vítima periciada).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES DOS COMPROMISSOS DOS PARTICIPES

Para cumprimento do presente convênio, os convenentes comprometem-se a implementar ações conjuntas, observada a legislação em vigor.

2.1. Compete ao TRIBUNAL:

- 2.1.1. Dar ciência a todos os Magistrados competentes para julgamento de ações relacionadas ao seguro DPVAT acerca do conteúdo do presente convênio, destacando a importância da realização de perícias médicas para identificação da legitimidade das partes e do correto valor a indenizar;
- 2.1.2. Garantir a indicação de perito judicial e as intimações; da parte autora, para realização da perícia médica; e de ambas as partes para ciência de que a perícia poderá ser acompanhada por assistentes técnicos de ambas as partes;

2.2. Compete à SEGURADORA LÍDER:

- 2.2.1. Receber as intimações acerca das perícias judiciais designadas e providências assistentes técnicos para acompanhamento das avaliações médicas;
- 2.2.2. Providenciar o pagamento das perícias judiciais realizadas processo a processo, a um valor fixado individual de R\$ 200,00 (duzentos reais), independente do resultado da avaliação médica realizada e da gravidade da lesão apresentada pela vítima/autor da ação.
- 2.2.3. Providenciar as comprovações dos pagamentos das perícias judiciais realizadas nos autos, na forma de Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente Convênio entrará em vigor a partir da data da sua assinatura, e terá vigência pelo período de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido, observando-se o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência para a comunicação por escrito, sem que assista a qualquer das partes direito a indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

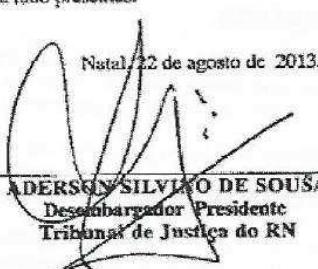
O extrato do presente Contrato será publicado na imprensa oficial (Diário da Justiça Eletrônico), em obediência ao disposto do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Natal como competente para dirimir questões decorrentes desse convênio.

Assim, justos e combinados, os participes assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Natal, 22 de agosto de 2013.


ANDERSON SILVINO DE SOUSA
Desembargador Presidente
Tribunal de Justiça do RN


MARCELO DAVOLI
Seguradora Líder

TESTEMUNHAS:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte
Processo nº 011573/2012

2 de 2

71
4



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Contratos e Convênios

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÉNIO N°
01/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE E ASEGURADORA LÍDER
DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, sediado à Praça Sete de Setembro, s/nº, Centro, Natal/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.346.459/0001-05, neste ato representado por seu Presidente, CLÁUDIO MANOEL DE AMORIM SANTOS, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 128.277 - ITDP/RN, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 106.850.904-60, doravante denominado TRIBUNAL, e a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, na qualidade de gestora do seguro DPVAT no Brasil, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, RICARDO DE SÁ ACATAUASSÚ XAVIER e pelo seu Diretor Jurídico, MARCELO DAVOLI LOPES, doravante denominada SEGURADORA LÍDER, residente e domiciliado em Natal/RN, ajustam a celebração do presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÉNIO N° 01/2013 conforme as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O objeto do presente aditivo consiste na modificação do teor da cláusula primeira (do objeto) e segunda (das Obrigações dos Convenentes dos Compromissos dos Participes).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Depois da assinatura do presente instrumento, as Cláusulas 1º e 2º, abaixo destacadas, passarão a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio o estabelecimento das bases de cooperação entre as partes, no âmbito das suas respectivas áreas de atuação, com vistas à realização de perícias médicas judiciais em casos envolvendo o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT.

- 1.1. A realização das perícias judiciais poderá ser indicada pelos Magistrados em qualquer ação que envolvam o seguro DPVAT, independentemente de qual seja a entidade/seguradora demandada;
- 1.2. O Magistrado indicará perito de sua confiança. Ficando facultada as partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhamento das avaliações médicas;
- 1.3. As perícias realizadas serão pagas pela SEGURADORA LÍDER a um valor fixo de R\$ 200,00 (duzentas reais), independente de seu resultado (constatação ou não de invalidez permanente da vítima periciada);
- 1.4. Realizada a perícia, a SEGURADORA LÍDER – DPVAT terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da

Assinatura do Juiz da 1ª Vara da Fazenda Pública
Processo nº 0137220012

1 a. 2



intimação, para efetuar o pagamento;

1.5 Realizado acordo nos mutirões DPVAT a seguradora Líder ficará isenta do pagamento das custas finais do processo.

1.6 O pagamento dos honorários dos peritos médicos que trabalharem no mutirão serão depositados em Juiz de até o prazo máximo de 30(trinta) dias depois de finalizado cada mutirão, e que o TIRN abrirá uma conta bancária exclusivamente com a finalidade de receber os depósitos dos pagamentos dos honorários dos peritos médicos e de expedir os alvarás para os peritos, facilitando e dando maior eficácia aos atos praticados nos mutirões DPVAT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES DOS COMPROMISSOS DOS PARTECIPES

Para cumprimento do presente convênio, os convenentes comprometem-se a implementar ações conjuntas, observada a legislação em vigor.

2.1. Compete ao TRIBUNAL:

2.1.1. Dar ciência a todos os Magistrados competentes para julgamento de ações relacionadas ao seguro DPVAT acerca do conteúdo do presente convênio, destacando a importância da realização de perícias médicas para identificação da legitimidade das partes e do correto valor a indemnizar;

2.1.2. Garantir a indicação de perito judicial e as intimações da parte autora para realização da perícia médica, e de ambas as partes para ciência de que a perícia poderá ser acompanhada por assistentes técnicos de ambas as partes.

2.2. Compete à SEGURADORA LÍDER:

2.2.1. Receber as intimações acerca das perícias judiciais designadas e providências assistentes técnicos para acompanhamento das avaliações médicas;

2.2.2. Providenciar o pagamento das perícias judiciais realizadas processualmente a processo, a um valor fixado individual de R\$ 200,00 (duzentos reais), independente do resultado da avaliação médica realizada e da gravidade da lesão apresentada pela vítima/ausor da ação.

2.2.3. Providenciar as comprovações dos pagamentos das perícias judiciais realizadas nos autos, na forma de Lei;

2.2.4. Durante os eventos dos mutirões DPVAT a Seguradora Líder se compromete a pagar todas as despesas para a montagem da estrutura física dos eventos e também os custos com material de expediente tais como, resma de papel, canetas, etc.

2- CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 O presente aditivo tem amparo na lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3- CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

3.1 Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições ate então pactuadas e não expressamente modificadas por este aditivo.

4- CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:

4.1 Fica ciente o fóro da Comarca de Natal/RN, como competente para dirimir quaisquer divergências ou questões relativas ao presente convênio, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firma o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado por todas as partes e pelas testemunhas abaixo arroladas.

Natal/RN, 30 de Junho de 2015.


CLÁUDIO MANOEL DE AMORIM SANTOS

Desembargador Presidente
Tribunal de Justiça do RN

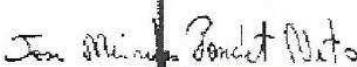

RICARDO DE SÁ ACATAUASSÚ XAVIER
Diretor Presidente

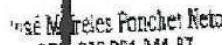
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A


MARCELO DAVOLI LOPES
Diretor Jurídico

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

TESTEMUNHAS


José Mireles Ponchet Neto


José Mireles Ponchet Neto
Fone: 81 3281 044-87

